

## Regimento

### Conselho Municipal de Educação da Sertã

#### Preâmbulo

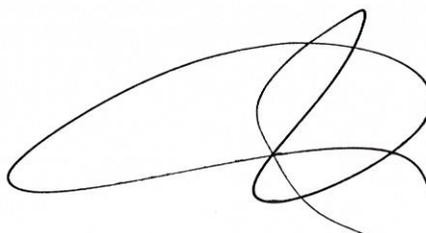
A educação é um assunto de todos, interessa aos alunos e suas famílias, aos professores, técnicos e aos decisores políticos. É um assunto em que toda a comunidade é chamada a intervir, o que implica a participação e o envolvimento dos diferentes intervenientes num processo de cooperação e construção partilhada de soluções.

Tal princípio orientador pode ser concretizado, designadamente, através da constituição de instâncias locais, onde a participação dos diferentes parceiros sociais facilita a articulação de recursos, projetos e intervenções, de que são exemplos os conselhos locais de Educação, criados por iniciativa das próprias comunidades.

A lei nº159/99, de 14 de setembro, vem estabelecer a competência dos órgãos municipais para criar os Conselhos Municipais de Educação (através da alínea b) do nº 2 do art.º 19º), assim como a Lei nº169/99, de 18 de setembro (alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro) atribui competências à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, de acordo com a lei.

A diversidade do parque escolar do Concelho, constituído pelo ensino público e pelo particular, exige, para uma maior inserção e articulação com a vida económica e social da Sertã, a criação de estruturas de opinião que se pronunciem sobre a política educativa concelhia, no sentido de ser possível, recorrendo à concertação e ao diálogo, encontrar os melhores caminhos de desenvolvimento e bem-estar para o concelho da Sertã.

O Decreto-lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pela Lei nº 41/2003, de 22 de agosto (Objeto da Declaração de Retificação nº 13/2003, de 11 de Outubro), pela Lei nº 6/2012, de 10 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 72/2015, de 11 de maio, veio alterar a denominação do Conselho Local de Educação para Conselho Municipal de Educação, regulando as suas competências e composição. A partir do ano letivo 2019/2020, as competências de planeamento e funcionamento destes Conselhos passaram a ser regulados pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro.



## Artigo 1º

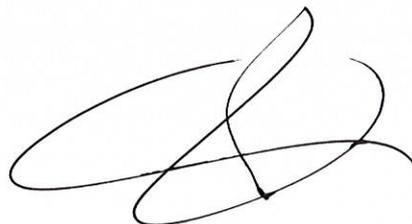
### Noção, objeto e objetivos

1. O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por Conselho, "(...) é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.". A coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas ao objetivo referido é para tal essencial.
2. O presente Regimento apresenta as competências e composição destes Conselhos e define as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação da Sertã.

## Artigo 2º

### Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial sobre as seguintes matérias:
  - a. Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
  - b. Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da Carta Educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
  - c. Emitir parecer obrigatória sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
  - d. Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia
  - e. Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;



- f. Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
  - g. Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de acompanhamento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de prevenção do ambiente e de educação para a cidadania;
  - h. Programas de ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
  - i. Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
2. Compete ainda ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
  3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo ainda ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

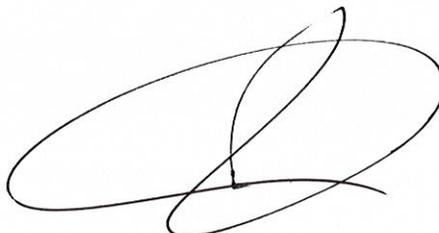
### **Artigo 3º**

#### **Composição**

1. Integram o Conselho Municipal de Educação:
  - a. O Presidente da Câmara Municipal – que preside;
  - b. O Presidente da Assembleia Municipal;
  - c. O Vereador responsável pela Educação - que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
  - d. O presidente da junta de freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do Concelho;
  - e. O representante do departamento governamental responsável pela área da Educação;



- f. O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
  - g. Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do Município.
2. Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:
- a. Um representante das instituições de ensino superior público (A);
  - b. Um representante das instituições de ensino superior privado (A);
  - c. Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
  - d. Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
  - e. Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
  - f. Um representante dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
  - g. Um representante dos estabelecimentos de educação e do ensino básico e secundário privados;
  - h. Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
  - i. Um representante das associações de estudantes;
  - j. Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da Educação;
  - k. Um representante dos serviços públicos de saúde;
  - l. Um representante dos serviços da segurança social;
  - m. Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
  - n. Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
  - o. Um representante das forças de segurança;
  - p. Um representante do Conselho Municipal de Juventude.
3. Os representantes que integram o Conselho Municipal de Educação apenas podem representar uma entidade, à exceção dos que representam, no âmbito da alínea respetiva, um grupo determinado.
4. Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número 2 são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
5. O representante a que se refere a alínea f) do número 2 é eleito pelos membros do conselho pedagógico; não pode ser designado o Diretor



6. O representante a que se refere a alínea i) é da associação de estudantes do agrupamento de escolas da Sertã ou da associação de estudantes do Instituto Vaz Serra, em alternância definida pelos próprios;
7. O representante a que se refere a alínea j) é da santa Casa da Misericórdia da Sertã ou do Centro Social S. Nuno de Santa Maria, em alternância definida pelos próprios.
8. Sem direito a voto, e não contabilizando para quórum, participam também no Conselho Municipal de Educação representantes (um por entidade) que tenham intervenção na área da Educação, cumprindo-se o disposto no número 2 do artigo seguinte.
9. Após a constituição do Conselho Municipal de Educação, a integração de quaisquer entidades neste, após apreciação dos elementos do Conselho, depende de proposta da Câmara Municipal e nomeação por deliberação da Assembleia Municipal.
10. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
11. O presidente da Câmara Municipal pode fazer-se acompanhar de Técnicos do Município, sem direito a voto.

#### **Artigo 4º**

##### **Constituição**

1. Aquando da constituição, o Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal nos termos propostos pela Câmara Municipal.
2. Após a constituição do Conselho Municipal de Educação, a integração de quaisquer entidades neste, após apreciação dos elementos do Conselho, depende de proposta da Câmara Municipal e nomeação por deliberação da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 5º**

##### **Designação dos membros**

1. Após cada eleição para os órgãos do Município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da instalação dos órgãos e sem prejuízo do impulso do presidente do Conselho, devem as estruturas representadas informar aquele



- sobre a continuidade, ou não, do(s) seu(s) representante(s) no Conselho, incluindo suplente(s).
2. Em caso de não continuidade, devem, no mesmo prazo, indicar o(s) novo(s) representante(s) e suplente(s).
  3. Decorrido o prazo a que alude o número 1 do presente artigo, considera-se que se mantêm o(s) representante(s).

### **Artigo 6º**

#### **Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.
2. Nas situações previstas no número anterior, deverão as entidades implicadas proceder à designação e comunicação escrita dos novos representantes, no prazo de trinta dias a contar da suspensão ou vacatura.
3. A comunicação prevista no número anterior é dirigida ao presidente do Conselho.

### **Artigo 7º**

#### **Presidência**

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente:
  - a. Convocar as reuniões, nos termos do artigo 19º deste Regimento;
  - b. Abrir e encerrar as reuniões;
  - c. Dirigir e coordenar os respetivos trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerra-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
  - d. Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
  - e. Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
  - f. Assegurar a elaboração das atas;
  - g. Proceder à marcação de faltas;
  - h. Promover a designação e substituições dos representantes quando há suspensão e vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;
  - i. Assegurar o cumprimento da lei e do presente Regimento.



3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vereador responsável pela Educação ou, na inexistência deste, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
4. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por trabalhador do Município.

### **Artigo 8º**

#### **Duração do Mandato**

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

### **Artigo 9º**

#### **Direitos dos membros do Conselho**

Constituem direitos dos membros do Conselho:

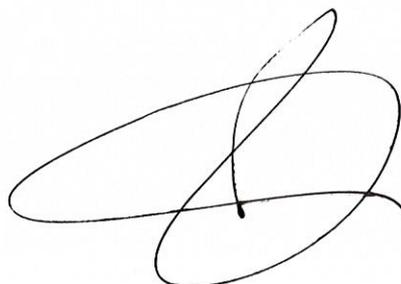
- a. Usar da palavra nos termos regimentais;
- b. Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c. Solicitar ao presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- d. Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e. Receber e votar as atas do Conselho.

### **Artigo 10º**

#### **Deveres dos Membros do Conselho**

Constituem deveres dos membros:

- a. Comparecer e acompanhar as reuniões do Conselho, nos grupos de trabalho e comissão permanente para os quais estejam designados;
- b. Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- c. Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- d. Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- e. Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento.



### **Artigo 11º**

#### **Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.
2. Para efeitos do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao Presidente do Conselho Municipal.

### **Artigo 12º**

#### **Constituição de Grupos de Trabalho**

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

### **Artigo 13º**

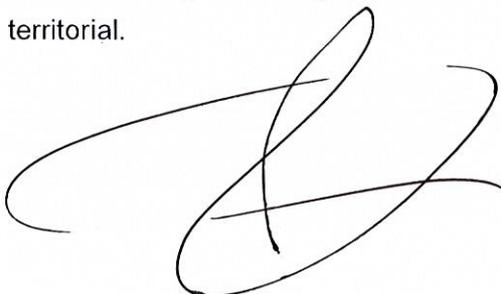
#### **Competências dos Grupos de Trabalho**

1. Compete aos grupos de trabalho:
  - a. Analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
  - b. Apresentar os relatórios e ou pareceres ao Conselho no prazo por este fixado;
  - c. Solicitar aos órgãos do Município a colaboração de trabalhadores do Município;
  - d. Diligenciar junto dos órgãos representados no Conselho a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confiado.
2. O prazo concedido pelo Conselho pode ser prorrogado por este, ou, no intervalo das suas reuniões, pelo seu Presidente.

### **Artigo 14º**

#### **Constituição da Comissão Permanente**

O Conselho Municipal de Educação pode deliberar a constituição de uma comissão permanente com vista ao acompanhamento da atividade educativa e de ensino do Concelho, promovendo a articulação entre o Município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua área territorial.



## Artigo 15º

### Composição da Comissão Permanente

1. A comissão permanente prevista no artigo anterior é composta por técnicos do Município, representante/s de cada um dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e das associações de pais e encarregados de educação (no máximo de dois por entidade).
2. A comissão permanente é coordenada por um dos técnicos representantes do Município, conforme designação do Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 16º

### Competências da Comissão Permanente

1. Compete à comissão permanente:
  - a. Acompanhar a atividade educativa e de ensino do Concelho, promovendo a articulação entre o Município e os agrupamentos de escolas;
  - b. Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao Conselho Municipal de Educação.

## Artigo 17º

### Funcionamento da Comissão Permanente

A comissão permanente reúne ordinariamente pelo menos de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer um dos seus membros.

## Artigo 18º

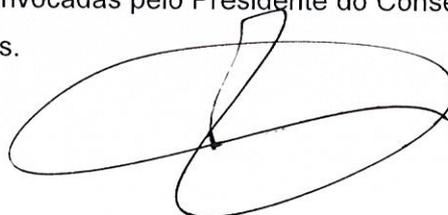
### Periodicidade, local e natureza das reuniões

1. O Conselho Municipal de Educação reúne ordinariamente no início e no final do ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.
3. As reuniões do Conselho Municipal são de natureza privada.

## Artigo 19º

### Convocação das Reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho, com a antecedência de 10 dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que esta se realizará.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de 48 horas.



3. Não cumprido este prazo, se nenhum elemento se opuser expressamente à realização da reunião, esta decorrerá normalmente.
4. As convocatórias são feitas via correio eletrónico e nestas devem estar indicados os assuntos a tratar na respetiva reunião.

### **Artigo 20º**

#### **Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente do Conselho Municipal.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

### **Artigo 21º**

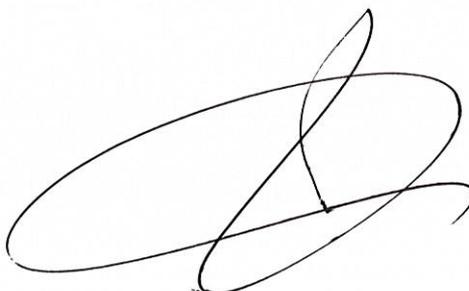
#### **Ordem do Dia**

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de pelo menos, 8 dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária poderá haver um período de “Antes da Ordem do Dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão de quaisquer assuntos emergentes não incluídos na ordem do dia.

### **Artigo 22º**

#### **Quórum**

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros com direito a voto.
2. Só são considerados para apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham já sido designados e comunicados ao Presidente do Conselho, nos termos deste Regimento.
3. Se passados trinta minutos ainda não se verificar quórum, o Presidente poderá optar pelo seguinte:



- a. iniciar a reunião com o número de elementos presentes, não podendo embora deliberar-se sobre questões que traduzam posições do Conselho com eficácia externa;
  - b. dar a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.
4. A ter sido considerada pelo Presidente a opção da anterior alínea b), se a situação de falta de quórum na reunião seguinte se repetir, passados trinta minutos, o Presidente dará início à reunião com os elementos presentes, não podendo embora deliberar-se sobre questões que traduzam posições do Conselho com eficácia externa.

### **Artigo 23º**

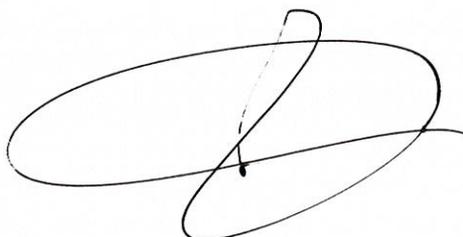
#### **Uso da Palavra**

1. Considerando a Ordem de Trabalhos, a palavra é concedida aos membros do Conselho para:
  - a. Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;
  - b. Invocar normas do Regimento e interpelar a Mesa;
  - c. Participar nos debates, formular declarações de voto e emitir votos;
  - d. Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
  - e. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - f. Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

### **Artigo 24º**

#### **Elaboração dos Pareceres, Propostas e Recomendações**

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos grupos de trabalho, comissão permanente ou por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são enviados ao Presidente do Conselho, por correio eletrónico, com pelo menos dez dias de antecedência da data agendada para o seu debate e apreciação. Pelo menos oito dias antes da reunião estes deverão ser enviados a todos os membros do Conselho.



3. Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
4. Os contratos interadministrativos de delegação de competências na área da educação celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, podem, mediante solicitação do respetivo Município, atribuir carácter vinculativo aos pareceres do Conselho relativamente ao exercício pelo Município das competências delegadas através daquele contrato.
5. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

### **Artigo 25º**

#### **Deliberação**

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
3. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
4. Em caso de empate numa votação, o Presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.

### **Artigo 26º**

#### **Atas das Reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são aprovadas em minuta, para efeitos imediatos, e enviadas a todos os elementos do Conselho. Qualquer questão em relação ao seu conteúdo deverá ser colocada na reunião seguinte, passando a constar da ata dessa reunião.



3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente por trabalhador do Município destacado para o efeito. Devem ser rubricadas por todos os elementos que participem na reunião ou deve ser anexa folha de presenças com a referida rubrica dos elementos presentes, passando esta a fazer parte integrante daquela.
4. Qualquer elemento ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

### **Artigo 27º**

#### **Apoio Logístico**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

### **Artigo 28º**

#### **Casos Omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

### **Artigo 29º**

#### **Prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

### **Artigo 30º**

#### **Alterações**

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho sob proposta do Presidente ou de um terço dos seus membros.

### **Artigo 31º**

#### **Produção de Efeitos**

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.

O presente Regimento foi APROVADO pela UNANIMIDADE dos presentes, em reunião de Conselho Municipal de Educação de 22 de setembro de 2020

